



COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 44/2026

Assunto: Institui diretrizes para a Política Municipal de Aluguel Social no Município de Apucarana, e autoriza o Poder Executivo a criar o respectivo programa.

Autor: Vereador Odarlone Orente

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 44/2026, de autoria do Vereador Dr. Odarlone Orente, que tem por objetivo instituir diretrizes para a Política Municipal de Aluguel Social no Município de Apucarana, bem como autorizar o Poder Executivo a criar o respectivo programa.

A proposição visa orientar a promoção, de forma temporária e suplementar, do direito à moradia digna a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, incluindo aquelas afetadas por calamidades públicas ou emergências de grande impacto.

O Projeto de Lei estrutura-se em cinco capítulos, abordando as disposições preliminares, os objetivos e princípios da política, os critérios para concessão e requisitos, a gestão e operacionalização do programa, e os recursos financeiros e a regulamentação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei aborda uma questão de extrema relevância social, que é o direito à moradia digna, garantido pelo Art. 6º da Constituição Federal. Ao instituir diretrizes para uma Política Municipal de Aluguel Social, o Município de Apucarana demonstra compromisso com a proteção de seus cidadãos em situação de vulnerabilidade e risco social, alinhando-se aos princípios da dignidade da pessoa humana e da assistência social (Art. 203, CF/88).





Um dos pontos cruciais para a análise desta Comissão é o respeito à iniciativa privativa do Poder Executivo em matérias que impliquem criação ou aumento de despesas.

O PL nº 44/2026, de fato, não cria despesas diretas, mas sim estabelece diretrizes gerais e autoriza o Poder Executivo a criar o programa. Esta abordagem está em plena conformidade com o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 917 de Repercussão Geral, que permite a iniciativa parlamentar para fixar diretrizes de políticas públicas, desde que não haja interferência na gestão administrativa ou na criação de despesas.

O Art. 12 do Projeto de Lei é claro ao dispor que as despesas decorrentes da eventual instituição e execução do Programa de Aluguel Social correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, a serem alocadas anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou de créditos adicionais, observando a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA). Esta previsão garante que a implementação do programa estará condicionada à disponibilidade orçamentária e à discricionariedade do Executivo, sem impor ônus financeiro imediato ao erário municipal.

Embora o projeto não crie despesas, ele estabelece um arcabouço para que, uma vez implementado pelo Executivo, o programa seja gerido com economicidade e transparência. A exigência de avaliação socioeconômica, parecer técnico, e a previsão de critérios claros para concessão e duração do benefício (Art. 4º, 5º e 6º) contribuem para a boa gestão dos recursos públicos. A publicidade da relação de beneficiários (Art. 14), respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), reforça o princípio da transparência.

O Projeto de Lei confere ao Poder Executivo a prerrogativa de regulamentar os critérios e procedimentos específicos para a aplicação das condições estabelecidas (Art. 5º, § 2º), bem como de definir o valor do Aluguel Social por Decreto (Art. 7º). Essa flexibilidade é fundamental para que o programa possa se adaptar à realidade socioeconômica do Município e à disponibilidade orçamentária, garantindo sua sustentabilidade e efetividade.

III – DO VOTO DO RELATOR





Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento entende que o Projeto de Lei nº 44/2026 é constitucional, legal e meritório, pois estabelece diretrizes importantes para uma política pública essencial, sem invadir a competência privativa do Poder Executivo para a criação de despesas. A proposição se alinha aos princípios da responsabilidade fiscal e da boa gestão, ao mesmo tempo em que promove o direito social à moradia.

Pelo exposto, o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 44/2026.

Câmara Municipal, 16 de março de 2026.

TIAGO CORDEIRO DE LIMA

Vereador



REL 158/2026

AUTORIA: Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - FIN

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) VALDEIR TIAGO BATISTA CORDEIRO DE LIMA:06358473964 EM 16/03/2026 10:54:28

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202603161054271773669268-102496.pdf>

-- FIM --

